



“TEN YEARS WORKING TOGETHER FOR A SUSTAINABLE FUTURE”

Inclusão do Capital Natural nos Demonstrativos Contábeis: Uma Discussão Sobre Regulamentações e Sua Adoção

AMARAL, P.L.^{a,*}, AGOSTINHO, F.^a

^aUniversidade Paulista, São Paulo, Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção, Laboratório de Produção e Meio Ambiente

*Corresponding author, patricialagranha@hotmail.com

Resumo

Nas últimas décadas, a problemática da escassez dos recursos naturais comuns à sociedade, também conhecida como “tragédia dos comuns”, vem aquecendo as discussões sobre um futuro sustentável. Nesse sentido, reconhece-se a necessidade de preservar os estoques de capital natural que provém os recursos naturais necessários para os sistemas produtivos. Para tal, uma potencial alternativa seria a inclusão do capital natural nos demonstrativos contábeis das empresas, porém, devem-se respeitar as regras contábeis estabelecidas sobre o que pode e onde deve ser contabilizado determinado recurso. Este trabalho objetiva promover uma discussão sobre as possibilidades de quantificação e inserção do capital natural nos demonstrativos contábeis das empresas. Especificamente, empresas do setor de água e energia elétrica que possuem contratos de concessão são consideradas como estudo de caso para iniciar uma discussão crítica. Os desafios para adoção aos padrões contábeis internacionais do IFRS são apresentados e discutidos considerando as possibilidades legais de incluir o capital natural. Percebe-se que, mesmo órgãos reguladores internacionais reconhecendo a importância em contabilizar o capital natural para melhor manejá-lo e preservá-lo para sustentar os sistemas produtivos, merecem ainda maiores estudos, discussões e certos cuidados para se permitir tal inclusão. Podem-se perceber avanços e possibilidades, mas o complexo e padronizado sistema contábil deveria ser foco de ações urgentes no sentido de permitir a inclusão do capital natural nos demonstrativos contábeis.

Palavras-chave: Capital Natural; IFRS; Contabilidade Ambiental; Contratos de Concessão; Sustentabilidade.

1. Introdução

Os modelos contábeis e leis econômicas que regulam os métodos adotados nos sistemas de produção atribuem valor agregado aos produtos de determinado setor produtivo, mas não consideram o valor do capital natural na formação do Produto Interno Bruto, o que pode comprometer o os estoques da real riqueza de um país. Adicionalmente, de acordo com Giannetti e Almeida (2006), a aceleração do crescimento industrial vem aumentando os problemas ambientais causados pelas emissões de resíduos poluentes, inclusive o agravamento da elevação dos níveis de emissão de CO₂.

A relação entre a economia e o meio ambiente pode ser representada pela Figura 1. Os recursos naturais (oriundos do capital natural) entram na economia (Inputs) e a sustentam, e recebem todos os resíduos para depuração. Desta forma é necessário reconhecer o limite da capacidade da extração dos recursos naturais.

O período pós-revolução industrial caracterizou-se por décadas pela relação do capital-terra-trabalho na formação da renda, riqueza e acumulação do capital, que levaram ao consumo descontrolado dos recursos naturais na produção de bens e serviços. Lloyd (2007), citando Hardin (1968), que publicou o livro “Tragedy of the Commons”, explica como sendo obrigações

“TEN YEARS WORKING TOGETHER FOR A SUSTAINABLE FUTURE”

São Paulo – Brazil – May 24th to 26th - 2017

compartilhadas quanto ao uso de bens ambientais, pois estes são um direito comum a todos e por serem finitos, existem riscos de esgotamento quanto aos níveis dos estoques de recursos não renováveis e renováveis. Assim, principalmente após a publicação do Relatório “O nosso futuro comum” da Comissão de Brundtland em 1987, vem sendo adotadas ações e metas globais visando reduzir impactos ambientais nos elos da cadeia produtiva; para isso, necessita-se de uma avaliação holística, considerando os sistemas econômicos e os ambientais que os sustentam (Odum, 1996).

O Capítulo 8 da Agenda 21 descreve que “O primeiro passo rumo à integração da sustentabilidade ao manejo econômico é determinar mais exatamente o papel fundamental do meio ambiente enquanto fonte de capital natural e enquanto escoadouro dos subprodutos gerados durante a produção de capital pelo homem e por outras atividades humanas”. Além disso, o mesmo documento sugere “a adoção, em todos os países, de um programa para o desenvolvimento de sistemas nacionais de contabilidade ambiental e econômica integrada”. Entretanto, Santos et al. (2001) argumenta que há necessidade de se uniformizar as práticas contábeis na gestão dos recursos ambientais. Para atingir esse objetivo, há a necessidade de maior transparência segundo o modelo de governança corporativa exigido no processo de convergência ao IFRS. Isso porque as obrigações ambientais adquiridas no funcionamento dos sistemas de produção não são reconhecidas de forma precisa nos relatórios contábeis, devido à dificuldade em se quantificar o valor do capital natural, como em encontrar a contrapartida adequada para sua contabilização atendendo as novas normas internacionais de contabilidade.

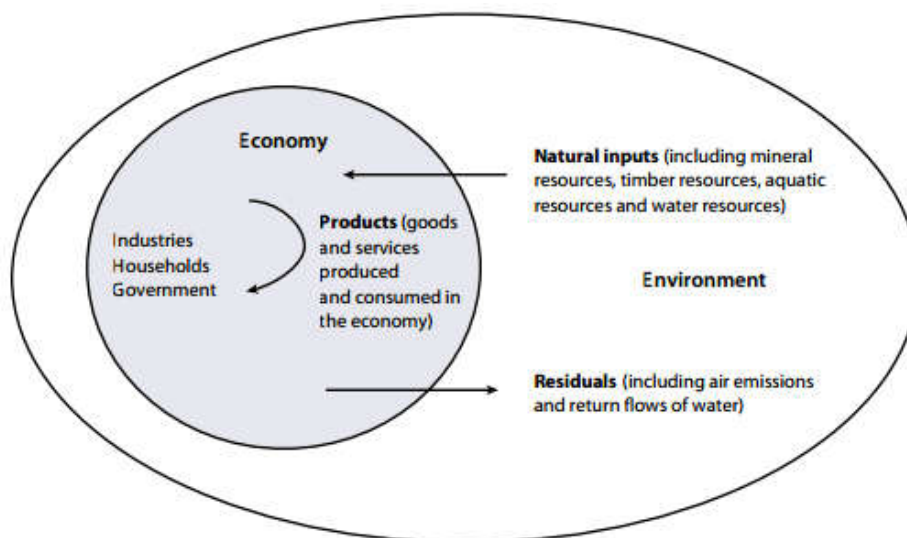


Fig. 1. Relação entre a economia e o meio ambiente. Fonte: SEEA (2012)

Atualmente, os métodos operacionais mais utilizados de identificar ou apresentar a relação do meio ambiente com os processos produtivos das empresas são a ISO 14001; Sistema de Gerenciamento Ambiental (SGA) (Moreira, 2006); Avaliação de Impacto Ambiental (Tinoco e Kraemer, 2004); Gestão Ambiental, Tinoco (2004); Contabilidade nacional ambiental (Paiva, 2003); Auditorias ambientais (Ferreira, 2002); Balanço Social (Tinoco, 2004) e a contabilidade ambiental incorporada aos sistemas de informações (Kraemer, 2001). Porém, de acordo com Igarashi et al. (2010), as empresas vêm apresentando preferência para adotar o modelo do relatório de sustentabilidade do Global Reporting Initiative (GRI).

Independente de qual método adotado em contabilizar o capital natural nas demonstrações contábeis, precisa-se considerar o rigor contábil nos registros, desde a identificação física dos recursos utilizados nos sistemas de produção, os métodos de quantificação, a escrituração dos livros e registros auxiliares para elaboração das demonstrações financeiras. Para isso, as contas envolvidas que representam os recursos naturais, em sua forma de lançamentos contábeis, precisam estar de acordo com o método das partidas dobradas. Isso significa que ao contabilizar um ativo devem ser lançados como crédito em determinada conta contábil de origem e lançados a débito na conta que forem aplicados os recursos (Marion, 2005).

Leite et al. (2007) argumenta que, ao contabilizar o passivo ambiental dos recursos ambientais utilizado pelo processo produtivo, grande parte dos estudos busca uma forma para registrar os fatos

ocorridos tais como infrações, multas e demais penalidades ambientais, respondendo juridicamente pelos seus atos relacionados aos danos causados ao meio ambiente. Na mesma linha de pensamento, Martins e Ribeiro (1993) sugerem que ao invés de contabilizar o valor do capital natural relativo aos débitos e obrigações ambientais, as empresas deveriam encontrar outras formas de reconhecer os ativos, ou seja, para melhor atribuir valor dos bens do patrimônio público e direitos comuns da sociedade.

Reconhecendo a importância do capital natural como fornecedor de recursos naturais necessários para o funcionamento da economia, a manutenção e controle dos níveis e limites para extração e captação deveriam ser entendidos como um dos principais desafios da sociedade moderna. Uma maneira para enfrentar este problema poderia estar relacionada ao registro das entradas e saídas dos ativos naturais que são representados pelos ativos ambientais de um país, ou seja, os bens dominiais da União. Neste sentido, o objetivo deste trabalho é discutir possibilidades para quantificar e inserir o capital natural nas contas patrimoniais dos demonstrativos contábeis propostos nas novas normas de contabilidade internacional. Especificamente serão discutidos os modelos contábeis e as formas de regulamentação dos serviços públicos dos contratos de concessão dos bens naturais água e energia elétrica.

2. Padrões Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS)

O processo de convergência à contabilidade internacional iniciou-se no Brasil a partir da promulgação da Lei nº 11.638 de 28 de dezembro de 2007. Com a Resolução Conselho Federal de Contabilidade nº 1.055/05, foi autorizada a emissão dos relatórios Instruções do Comitê de Pronunciamento Contábil (ICPC), segundo os padrões do International Accounting Standards Boards (IASB) e do International Financial Reporting Standards (IFRS). De modo geral, um dos principais objetivos que uma empresa tem ao adotar os padrões internacionais de contabilidade é informar dados financeiros o mais próximo possível da realidade dos seus processos produtivos, além de evitar distorções quanto ao método de contabilização dos seus bens patrimoniais. Além disso, a padronização internacional da contabilidade visa salvaguardar o caráter independente das publicações financeiras contra os interesses especiais das autoridades governamentais, reguladoras, ou autoridades tributárias, sobretudo para fornecer informações que são úteis, fidedignas, e relevantes aos processos decisórios para melhor administrar o capital investido pelas companhias.

Estas normas também são apoiadas pelo sistema internacional regulatório, incluindo o Comitê de Supervisão Bancária da Basiléia, o Conselho de Estabilidade Financeira (FSB), o G20, o Fundo Monetário Internacional (FMI), a Organização Internacional das Comissões de Valores (IOSCO) e o Banco Mundial. Em geral, as normas e interpretações do IFRS só entram em vigor no Brasil após serem emitidas pelo IASB e consenso do Comitê de Pronunciamento Contábil (CPC), sua aprovação e emissão em ato normativo da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

2.1. Regulamentações no Brasil

No Brasil, as ações de gestão financeira e contábil das entidades públicas que administram seu patrimônio dominial estão sob a responsabilidade do Ministério da Fazenda e do Tesouro Nacional, a partir de mecanismos que regulamentam o funcionamento e possibilitam a continuidade aos serviços públicos. Como estas são responsabilidades de competência da Fazenda Federal e compartilhadas ao poder público, de um lado são influenciadas pela eficiência da implantação da regulamentação das políticas públicas e do outro pelos interesses dos acionistas de distintos setores.

O processo de convergência para adoção aos padrões contábeis internacionais abrange complexas implicações e mudanças na legislação Brasileira para elaboração das demonstrações financeiras de acordo com o CPC, IASB, e o IFRS. Desta forma, para se certificar que o balanço apresenta verdadeira situação financeira, devem ser submetidas aos auditores independentes registrados na CVM; isso significa que o seu capital deverá ser fiscalizado por autoridades monetárias como a CVM e o Banco Central (parágrafo 3o da Lei 11.941/09 e parágrafo 5º da Lei 11.638/07).

Apesar da relevância no processo decisório, as novas diretrizes da contabilidade internacional apresentam diferenças entre as regras para o setor privado e os modelos da contabilidade para o setor público brasileiro, mas que ainda precisa adaptar-se aos acordos e convênios internacionais da qual a União faz parte (Portaria Nº 02, de 2012 na 5ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e (Incisos XVIII e XXVIII art. 7º Decreto nº 6.976/09).

Especificamente para as empresas públicas ou privadas que possuem concessão de uso de recursos naturais pertencentes à União - que é o foco deste trabalho -, estes possuem capital aberto e economia mista regidas pela Lei 6.404/76, que são de propriedade do acionista controlador que deve

zelar pelos interesses financeiros da companhia (entre outros: comercializar ações em bolsa de valores, atraírem investimentos e capitalizar os recursos investidos pelos demais acionistas).

Busca-se a partir da adoção aos padrões de contabilidade do IFRS reportar corretamente as variações patrimoniais dos ativos naturais de um país; fornecendo indicadores do desempenho econômico que são de interesse público nacional, visando manter total transparência perante o sistema financeiro internacional, e contribuindo com desenvolvimento econômico, social, e ambiental, frente aos riscos inerentes aos sistemas de produção.

3. Quantificação e Inserção do Capital Natural nas Demonstrações Contábeis

Espera-se que o balanço patrimonial reflita a realidade dos seus elementos patrimoniais seguindo as diretrizes da Lei das S.A. na Lei nº 6.404/76 do art. 178 e 179 da Lei nº 11.638/07, bem como na própria Lei 11.941/09. Mas só poderão ser reconhecidos nos relatórios contábeis os valores dos ativos reportados nos balanços patrimoniais, desde que estejam dentro do seu processo produtivo.

As regras de reconhecimento e mensuração, além de dependerem dos benefícios econômicos futuros gerados pelas empresas, dependem do tipo de ativos e da avaliação das entidades, pois ficam comprometidas devido à falta de detalhe, substância e clareza do bem que necessitava de uma avaliação precisa (Penman, 2009). Subramanian et al.(2015) atribuem o fato de não serem registrados na contabilidade alguns dos tipos de ativos intangíveis devido às dificuldades de se quantificar, sua influência relacionada com a política, regulamentos e elementos de complexidade, riscos de moeda, regras, leis, diferentes perspectivas e volatilidade na demanda. Para Niculita et al.(2015) e Danescu e Sandru (2015), que estes fatores estão sujeitos a restrições econômicas, legais e políticas vigentes, influenciam o desempenho de uma empresa e impulsionam o desenvolvimento econômico de um estado. Tais considerações apontam que a contribuição do “patrimônio intangível” do estado tem valor potencial para a sociedade (Kolesnikova Julia et al., 2015), uma vez que são capazes de gerar renda e podem ser classificados como riqueza nacional que foram criadas no passado, mas continuam gerando valor ao longo do tempo.

Com os modelos utilizados nos normativos contábeis, é possível atender os requisitos das autoridades econômicas, contábeis, e financeiras, bem como o enquadramento do capital natural ao padrão internacional, desde que aceitável pelo padrão da auditoria contábil.

A partir da vigência do art.183 da Lei 11.638/07, tornaram-se obrigatórias a adoção às normas internacionais que se dão após os procedimentos de reconhecimento inicial dos itens registrados nas contas contábeis publicadas nas demonstrações financeiras. Entre outras, a obrigatoriedade do teste de *impairment* pode ser considerada como uma das mudanças mais importantes para a contabilidade, ao permitir que seja revisada a vida útil econômica e valores dos ativos intangíveis do exercício vigente. Este procedimento permite a redução dos ativos ao seu valor recuperável, o que evita discrepâncias em relação aos valores registrados nas contas patrimoniais. Isto permite melhor representar o Patrimônio Líquido da empresa e saber se os ativos são suficientes para cobrir os custos que demandam as atividades produtivas, ou se houveram perdas em relação aos valores anteriormente registrados.

Assim, se faz necessária a aplicação do teste de *impairment* e apuração do valor residual dos bens patrimoniais por meio de comparação seus ativos semelhantes, estudos e simulações, levando em conta as particularidades de cada tipo de ativo. Após ajustados os valores dos ativos a valor presente nos casos decorrentes de operações em longo prazo, adota-se um novo valor contábil líquido do ativo para compor a base de mensuração que servirá de referência para cálculo e aplicação das taxas da amortização. Mediante os resultados obtidos dos valores contábeis, adotam-se políticas (CPC 23, especificamente) para cálculo das estimativas das vidas úteis, fornecendo aos usuários das demonstrações financeiras comparações para que não sejam registradas variações patrimoniais diminutivas além das realmente incorridas. Em seguida, pode-se estimar a vida útil econômica restante, apurando mês a mês até o prazo final da concessão as novas quotas de amortização e aplicando o valor da dedução para o próximo período.

Em geral, para os contratos de concessão – que é o foco deste trabalho – é aplicado o método de amortização linear. A amortização dos ativos intangíveis serve para reservar e proteger o valor do capital e dar continuidade às atividades produtivas, permitindo assim, ao final de cada período contábil, o direito de computar na base de cálculo para efeitos da regulamentação do Imposto de Renda (art. nº 324 e nº 325, Decreto Lei nº 3000/99).

3.1. O Que Vem Sendo Feito na Prática: Contratos de Concessão

O recurso natural de propriedade do poder público é considerado um “direito” de outorgada União, sendo administrado por meio do regime de concessão. Este define as políticas tarifárias, obrigações de manutenção, preservação, conservação e prestação de serviços do fornecimento destes direitos aos usuários ou consumidores, conforme descreve o artigo nº 175 da Constituição Federativa do Brasil de 1988 e a Lei n.º 8.987/95. Para fins de reconhecimento das informações nos registros contábeis, as empresas concessionárias devem seguir os pronunciamentos contábeis ICPC 01 e 17, CPC 04, e OCPC 05 que regulamentam as normas internacionais de contabilidade dos contratos de concessões. Na prática, esta obrigação possibilita ao poder concedente ceder ao concessionário o direito de recebimento pela prestação de serviços. Estes contratos são definidos em processo licitatório, e antes de adotar a classificação dos ativos, devem ser correlacionados todos os detalhes quanto aos prazos da concessão e a definição dos preços da remuneração pelo direito de cobrar dos usuários dos serviços. Para Zittei et al. (2013), este valor da aquisição deve ser reconhecido na conta contábil do ativo intangível. Os recursos naturais que são extraídos e captados do meio ambiente, considerados “ativos da concessão”, segundo ICPC 01 e OCPC 05, podem ser contabilizados como um ativo intangível, como um ativo financeiro, ou modelo bifurcado.

3.2. Exemplo Prático: Água e Energia Elétrica

Os contratos de concessões consideram o volume de captação de água e a capacidade de geração de energia elétrica para identificação dos valores que são reconhecidos como “ativos”, e posteriormente contabilizados nas demonstrações contábeis das empresas concessionárias. Estas contas patrimoniais são chamadas de “ativos intangíveis” quando são reconhecidos e mensurados os “direitos” de receber os valores relativos à contraprestação dos serviços em troca de toda infraestrutura utilizada pela concessionária, incluindo os custos dos serviços de construção ou obras de melhorias necessárias para a manutenção desta infraestrutura. Mas podem ser reconhecidos como “ativos financeiros”, se os ativos forem devido a investimentos financeiros cedidos pelo poder concedente. Além disso, também pode ser utilizado o “modelo bifurcado” que distingue a parte como ativo intangível da parte como ativo financeiro; isto significa distinguir quando a concessionária contabiliza os investimentos a partir das receitas geradas pela cobrança das tarifas no ativo intangível e, quando contabiliza como ativo financeiro, ou seja, se a origem da receita for pelo poder concedente, deve ser considerada na previsão contratual que será indenizada ao final da concessão.

Estes valores patrimoniais dos ativos servem como base para apuração das estimativas contábeis na determinação dos valores de vida útil econômica e nas taxas de amortizações a cada fechamento do balanço patrimonial das empresas concessionárias. Por conseguinte, são aplicadas as estimativas das perdas de receitas e calculado o fluxo de caixa futuro ajustado a valor presente, observando os riscos, as taxas de juros do setor e demais encargos legais ou aspectos regulatórios. Desta forma, as companhias ficam sujeitas à política de reajustes de preços das tarifas, estabelecida pelo poder concedente, mas devidamente auditadas, buscando garantir a sustentabilidade “econômica e financeira” do contrato.

4. Discussão

Para Sessa e Ricci (2014), o mundo em 2050 enfrentará escassez de recursos naturais, e não será mais possível considerar somente o Produto Interno Bruto (PIB) como medida de crescimento, ignorando o capital natural como variável de riqueza econômica de uma nação.

A importância do reconhecimento e mensuração dos recursos naturais nas demonstrações financeiras tem como objetivo a integração do capital natural nos sistemas de produção econômicos, objetivando torná-los mais sustentáveis. Porém, a princípio, a quantificação e inclusão do capital natural nos demonstrativos contábeis é uma tarefa complexa. Como também reconhecido por Jana e Jitka (2014), há certa dificuldade para implantação das normas do IAS e IFRS, suas políticas de mensuração, reconhecimento, e divulgação. A grande variedade de práticas contábeis dificulta uma harmonização e uniformidade definitiva quanto à mudança das políticas e estimativas contábeis demonstradas pelas empresas públicas, e em relação aos critérios adotados e do impacto da volatilidade do mercado financeiro no estabelecimento dos preços dos contratos de concessão.

Desde a implantação dos padrões do IFRS pela maioria dos setores produtivos no Brasil, alguns benefícios foram obtidos devido à rigorosa fiscalização na implantação das normas; no entanto, o setor de petróleo e gás ainda encontra-se em fase de construção das normas. Para este setor de energia, o volume de reservas de petróleo, é omitido ou não é mensurado nas demonstrações financeiras, isto se dá pela dificuldade em regulamentar todas as condutas e práticas aplicadas para o setor; o que inclui alto nível de complexidade e julgamentos quanto à produção e geologia dos reservatórios conforme

critérios da Securities and Exchange Commission (SEC), Agência Nacional do Petróleo e Gás Natural (ANP), e Society of Petroleum Engineers (SPE).

Segundo Zéghal e Maaloul (2011) as decisões de não divulgação e divulgação de “intangíveis” nos relatórios anuais são influenciadas não apenas por investimentos financeiros nas empresas, mas também pela legitimidade da teoria dos efeitos de divulgação, motivações e agendas por trás dos critérios de escolha. Segundo Rambaud (2015), os conceitos ideais para contabilização do capital natural não são compatíveis com a contabilidade tradicional, quando esta registra apenas a parcela gerada do capital financeiro e distribuição de lucros, representando somente as unidades monetárias e não alocando a parcela relativa às novas contas patrimoniais ambientais. Entretanto, Abeysekera (2014) argumenta que os critérios adotados pelas divulgações podem se tornar um benefício quando fornecem orientações mais pormenorizadas com divulgações dos setores produtivos relevantes, trazendo a evolução do histórico dos ativos intangíveis das empresas.

Com tudo isso, existe a possibilidade de identificar os valores monetários do capital natural dos contratos de concessão (talvez utilizando o ICPC 01 e OCPC 05). Considera-se, portanto, certo avanço em busca do reconhecimento do capital natural quando são propostos tratamentos contábeis distintos para aqueles ativos que foram outorgados pelo poder concedente ao concessionário, ao distinguir os ativos financeiros do ativo intangível. Percebe-se outra característica observada nas novas normas do IFRS, devido à obrigatoriedade na redução ao valor recuperável dos ativos (ICPC 01), onde é possível obter o valor mais preciso dos ativos intangíveis. Durante a vigência dos contratos de concessões, se as reservas naturais forem capazes de gerar benefícios econômicos futuros, esse modelo poderia garantir meios de proteger o capital natural, sujeitos a restrições legais, condições políticas e econômicas convergentes entre os interesses do poder público contra os acionistas e investidores privados, no qual as companhias priorizam lucros e proporcionar maiores resultados financeiros.

Ainda há possibilidade de permitir que seja registrado no patrimônio líquido o valor do capital natural nas demonstrações financeiras; isso talvez possibilitasse em outro benefício ao fornecer aumento do capital e garantir lastro suficiente para operações nos mesmos moldes das debêntures incentivadas; dentro de um possível cenário que necessite de compensação dos débitos ambientais que resultassem quedas permanentes do potencial de geração de fluxos de caixa futuros dos ativos intangíveis.

Desta forma, pode ser possível considerar o reconhecimento pelas normas contábeis internacionais do valor do capital natural relativo aos direitos do patrimônio dominial (Art. 54 da Lei 4.506/64).

Neste contexto, os fluxos econômicos e ambientais demandam que sejam quantificadas as variações dos ativos ambientais de um sistema produtivo ao longo do tempo, por meio de um modelo para avaliação e gestão dos recursos naturais. Nesse ponto, o modelo de contabilidade ambiental em emergência (Odum, 1996) pode possibilitar expressar o valor do capital natural, pode ser considerado como uma alternativa importante, desde que seja provado cientificamente com apresentação de laudo técnico idôneo e atenda a obrigatoriedade da adoção de taxas diferentes de amortização, permitindo que sejam amortizados os custos do capital natural e as baixas contábeis dos ativos, quanto ao desgaste natural pelo uso deste patrimônio, e demais ações de obsolescência natural da natureza.

Feitas estas considerações, sugere-se explorar outras possibilidades para integrar novas ações de manutenção do capital natural e estimular o desenvolvimento sustentável.

5. Considerações Finais

Há muitas pesquisas que abordam os problemas enfrentados pela contabilidade sobre como equacionar os débitos e passivos ambientais, sobretudo em relação ao agravamento dos riscos ambientais, mas poucos trabalhos relacionam a importância da integração dos sistemas econômicos e do meio ambiente. Particularmente, maiores esforços deveriam ser realizados focando na inclusão dos ativos ambientais e do capital natural nas demonstrações contábeis, que potencialmente resultaria em uma melhor gestão dos recursos naturais.

Esta problemática aponta para a necessidade de conciliar o conhecimento dos pronunciamentos contábeis e aspectos legais, sociais, tributários e ambientais. Mesmo que as orientações propostas pelo IFRS estão caminhando nessa direção, o modelo contábil tradicional expõe sua fragilidade pela quantidade excessiva de normas, o que, muitas vezes, dificulta o seu melhor uso.

Apesar de que ainda que seja possível reconhecer os recursos naturais nos contratos de concessão – foco deste trabalho – considerando na conta patrimonial de “ativos intangíveis”, percebe-se que as abordagens metodológicas disponíveis ainda são insuficientes para uma mensuração completa do valor do capital natural e seu reconhecimento nas demonstrações financeiras. Percebe-se, ainda, que há setores produtivos em que as normas estão em fase de aprovação regulatória, outras que foram

revogadas ou alteradas. Mesmo que os novos procedimentos contábeis tornem obrigatória a revisão anual do valor contábil dos ativos dos serviços públicos (por meio desta medida só se é permitido revisar se há equilíbrio econômico financeiro dos contratos de concessão); mas as medidas de proteção ambientais ainda são mínimas, diante da necessidade em se definir os limites máximos de extração de recursos naturais em longo prazo, para conservação do capital natural e sustentabilidade do processo produtivo.

Agradecimentos

Os autores agradecem ao apoio financeiro da Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Paulista (UNIP), à CAPES (Bolsa PROSUP), e ao CNPq Brasil (proc. nº. 307422/2015-1).

Referências

- Abeysekera, I., 2014. Why do firms disclose and not disclose structural intangibles? . CQ University Sydney, Australia.
- ANP Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. <http://www.anp.gov.br/wwwanp/> Acesso em fevereiro/2017.
- Banco Central do Brasil The Eletronic Farmer: <http://www.bcb.gov.br/pt-br/#!/home> Acesso em fevereiro/2017.
- Banco Mundial The Eletronic Farmer: <http://www.worldbank.org/en/country/brazil> Acesso em fevereiro/2017.
- Brasil, 2007. Lei nº 11.638 de 27 de dezembro de 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11638.htm acesso janeiro/2017 .
- Brasil, Lei n.º 4.506/1964 The Eletronic Farmer: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4506.htm Acesso em fevereiro/2017.
- Brasil. Lei nº 11.941/09 The Eletronic Farmer: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11941.htm Acesso em fevereiro/2017.
- Brasil. Lei nº 6.404/76 The Eletronic Farmer: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6404compilada.htm Acesso em fevereiro/2017.
- Brundtland, G. H., 1987. Our Common Future - Oxford New York, Oxford University Press
- Chapter 8 of Agenda 21. The Eletronic Farmer <http://www.mma.gov.br/destaques/item/640> acessado em fevereiro/2017.
- Comissão de Valores Mobiliários. The Eletronic Farmer: <http://www.cvm.gov.br> Acesso em fevereiro/2017
- Conselho de Estabilidade Financeira The Eletronic Farmer: <http://www.sain.fazenda.gov.br/assuntos/politicas-institucionais-economico-financeiras-e-cooperacao-internacional/conselho-de-estabilidade-financeira-2013-fsb> Acesso em janeiro/2017
- Constituição Brasileira de 1988. The Eletronic Farmer:
- CPC – Pronunciamentos Técnicos Contábeis- 2010 Ed.CFC Conselho Federal de Contabilidade, The Eletronic Farmer: <http://www.cpc.org.br/CPC>. Acesso em janeiro/2017.
- Danescu, T.; Sandru, R., 2016. Connotations Regarding Accounting Recognition of Intangibles in the Company's Performance 3rd GLOBAL Conference on Business, Economics, Management and Tourism, 26-28 November 2015, Rome, Italy TirguMures, Romania .
- DE CONTABILIDADE-CFC, C.F., 2005. Resolução nº 1.055/05. Brasília, CFC.
- Decreto lei nº 3000/99. The Eletronic Farmer: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm Acesso em janeiro/2017.
- Ferreira, A. C. S., 2002. Contabilidade ambiental. In: Schmidt, P. (Org.). Controladoria: agregando valor para a empresa. Porto Alegre Ed. Bookman.
- Fundo Monetário Internacional. The Eletronic Farmer: <http://www.imf.org/external/index.htm> Acesso em janeiro/2017.
- G20 The Eletronic Farmer: https://www.g20.org/Webs/G20/EN/Home/home_node.html Acesso em janeiro/2017
- Giannetti, F.B., Almeida, C.M.V.B., 2006. Ecologia Industrial - Conceitos, Ferramentas e Aplicações.
- Global Reporting Initiative (GRI) The Eletronic Farmer: <https://www.globalreporting.org/Pages/default.aspx> acessado em fevereiro/2017.
- Hardin, G., 1968. The Tragedy of the Commons -The population problem has no technical solution; it requires a fundamental extension in morality. Utah State University, Logan.
- http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%203.000-1999?OpenDocument. Acesso em fevereiro/2017 .
- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em fevereiro/2017
- Igarashi, D. C. C., Igarashi, W., Lima, E.C., Dalbello, L., Junior, J.B.H, 2010. Análise do alinhamento entre o balanço social e o relatório de sustentabilidade dos três maiores bancos em Atividade no Brasil - ConTexto, Porto Alegre, v. 10, n. 18, p. 34-48.
- International Accounting Standart, 2014. The Eletronic Farmer: <http://www.iasplus.com/en/resources/ifrs/ifrs-iasb> Acesso em janeiro/2017.
- International Organization Of Securities Commissions The Eletronic Farmer: <https://www.iosco.org/> Acesso em janeiro/2017.

- Jana, H., Jitka, Z., 2014. Comparison of Approaches to Financial Reporting of Non-current Assets According to the IFRS for SMEs and IAS/IFRS - 24th DAAAM International Symposium on Intelligent Manufacturing and Automation, 2013 Faculty of Economics, University of West Bohemia, Univerzitetni Czech Republic.
- Julia, K., Eldarb, S., Ruslan, F., 2015. Correlation of concepts of intangible property of the state, national wealth and intangible heritage. Kazan Federal University. Kazan, Russia.
- Kraemer, M.E.P., 2001. Contabilidade e Sustentabilidade. Contabilidade e Sustentabilidade v.12, no 3, 71–92. Lei nº 8.987/95. The Eletronic Farmer: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8987cons.htm Acesso em fevereiro/2017.
- Leite, R.M., Ribeiro, R.R.M., Pacheco, V., 2007 Evidenciação do Passivo Ambiental e Interação das Empresas com o Meio Ambiente. Congresso Anpcont, Gramado/RS – no prelo.
- Lloyd, B., 2007. The Commons revisited: The tragedy continues - Energy Policy. The Commons revisited: The tragedy continues, Energy Policy 5806–5818.
- International Financial Reporting Standards The Eletronic Farmer: <http://www.ifrs.org/Pages/default.aspx> Acesso em janeiro/2017.
- Marion, J.C., 2005. Contabilidade Empresarial. Ed. Atlas, São Paulo.
- Ministério da Fazenda The Eletronic Farmer <http://www.fazenda.gov.br/> Acesso em fevereiro/2017.
- Moreira, M.S., 2006. Estratégia e implantação de sistema de gestão ambiental (modelo ISO 14000) Nova Lima. NBRISO 14001:2015. Requisitos do Sistema de Gestão Ambiental. The Eletronic Farmer <https://www.iso.org/obp/ui/#iso:std:iso:14001:ed-3:v1:en> acessado em agosto/2016.
- Niculita, A.L.; Popa, A.F.; Florina, A.; Caloian, F., 2012. Emerging Markets Queries in Finance and Business The Intangible Assets A New Dimension in The Company's Success Procedia Economics and Finance 304 – 308. Bucharest University of Economic Studies Bucharest, Romania.
- Odum, T.H., 1996. Environmental Accounting – Energy and Environmental Decision Making, Gainesville, Flórida.
- Paiva, P.R., 2003. Contabilidade Ambiental – evidenciação dos gastos ambientais com transparência e focada na prevenção. Ed. Atlas. São Paulo.
- Penman, S.H., 2009. Accounting for Intangible Assets: There is Also an Income Statement Abacus, 45(3), pp.358-371.
- Portaria Nº 02, de 2012 na 5ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e nos incisos XVIII e XXVIII do art. 7o do Decreto nº 6.976, de 2009).
- Rambaud, A., Richard, J., 2015. The “Triple Depreciation Line” instead of the “Triple Bottom Line”: Towards a genuine integrated reporting. Dauphine Recherches en Management – MOST. Dauphine University, Paris.
- Ribeiro, M.S., Martins, E., 1993. A informação como instrumento de contribuição da contabilidade para a compatibilização no desenvolvimento econômico e a preservação do meio ambiente. Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras. Revista Contabilidade & Finanças, Cad. estud. nº.9. São Paulo – SP.
- Santos, A.O., Silva, F.B., Souza, S., Sousa, M.F.R., 2001. Contabilidade Ambiental: Um estudo sobre sua aplicabilidade em empresas brasileiras. Congresso USP de Controladoria e Contabilidade. São Paulo, USP.
- SE–Society of Petroleum Engineers. The Eletronic Farmer: <http://www.spe.org/about/> Acesso em fevereiro/2017.
- SEC- Securities and Exchange Commission The Eletronic Farmer: <https://www.sec.gov/> Acesso em fevereiro/2017.
- SEEA-The System of Environmental-Economic Accounting, 2012. The Eletronic Farmer: https://unstats.un.org/unsd/envaccounting/seeaRev/SEEA_CF_Final_en.pdf acessado em agosto/2016.
- Sessa, C. Ricci, A., 2013. The world in 2050 and the New Welfare scenario Institute of Studies for the Integration of Systems, Rome, Italy.
- Tesouro Nacional The Eletronic Farmer <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/> Acesso em fevereiro/2017.
- Tinoco, J.E.P., Kraemer, M.E.P., 2004. Contabilidade e gestão ambiental. Contabilidade e gestão ambiental.
- Zittei, M.V.M., Kloeppel, N.R., Klann, R.C. 2013. Ativos Intangíveis: Reconhecimento em Empresas de Utilidade Pública Listadas na BM&FBovespa. Revista e Estudos Contábeis. Londrina, V. 4, N. 7, P. 98-115, JUL./DEZ.